

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR EMPRESAS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS AOS USUÁRIOS DO SUS EM TOMAR DO GERU/SE

CHAMAMENTO PÚBLICO n. º 001/2017

EDITAL - Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos Usuários do SUS /Tomar do Geru/SE



CHAMAMENTO PÚBLICO N. º 001/2017

O Município de Tomar do Geru torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** nos termos e condições deste Edital e considerando a Portaria Ministerial nº 782 de 23 de novembro de 2011, com o objetivo de **HABILITAR INTERESSADOS** dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população para os prestadores privados com ou sem fins lucrativos, visando à seleção para possível contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde aos usuários do SUS/Tomar do Geru, na seguinte modalidade: ambulatorial. Para ser admitido ao presente chamamento, na condição de participante, deverá o interessado protocolar e entregar à Comissão Especial de Licitação para o Chamamento Público, na Sede da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, Tomar do Geru, Sergipe, **no dia 02 de outubro de 2017**, impreterivelmente **às 08h30min**, em horário comercial, os documentos a que se refere o item 2 do Edital.

Tomar do Geru/SE, 05 de setembro de 2017.

Mariana Cruz Soares
Presidente da CECP



1. DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é o chamamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, interessadas em habilitar-se para possível contratação dos seus serviços, que serão prestados aos usuários do SUS em Tomar do Geru – SE, nas especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, nas áreas de diagnóstico em: **análises clínicas, procedimentos laboratoriais**, editadas pelo Ministério da Saúde (MS) e publicadas no Diário Oficial da União (DOU) e definidas neste edital, valendo mencionar a Portaria Ministerial nº 782 de 23 de novembro de 2011. Só serão contratados os prestadores de serviços que realizarem todos os procedimentos, de acordo com o **ANEXO 1**.

O Chamamento Público será realizado em duas etapas, sendo a primeira de exame da documentação exigida e a segunda de vistoria e avaliação das condições de atendimentos, a ser efetuada nos estabelecimentos habilitados na 1ª etapa, nos termos constantes neste edital, de acordo com o **ANEXO 2**.

2. 1ª FASE - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

Os concorrentes interessados em participar do referido chamamento deverão se apresentar para a habilitação preliminar, **no dia 02 de outubro de 2017, às 08h30min**, no endereço citado no preâmbulo, na sala da Comissão Especial para o Chamamento Público (CECP), localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, com os documentos abaixo listados, apresentados em envelopes fechados, endereçados à CECP, devendo permanecer no local até a abertura dos envelopes, análise da documentação e assinatura de todos os participantes da Ata de Julgamento:

2.1. Relativos à Capacidade Jurídica:

- **2.1.1.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, nos casos de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais e, nos casos de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- **2.1.2. Registro do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
- **2.1.3. Decreto de Autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país,
- **2.1.4.** Alvará/licença sanitária atualizada (Vigilância Sanitária Estadual), de acordo com a especialidade e especificidade do serviço a ser credenciado;
- **2.1.5. Declaração** devidamente lavrada pelos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90 e que não sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- **2.1.6.** A proponente deverá também juntar **declaração (ANEXO 3)** de que se obriga a manter, após o início do contrato, as condições da proposta.



- **2.1.7.** Comprovação de que o proponente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a execução de serviços de saúde;
- **2.1.8.** Compromisso formal **(ANEXO 4)**, de manter durante a vigência do contrato escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária arquivadas em separado, para efeito de inspeções rotineiras efetuadas pelos órgãos competentes.

2.2. Relativos à Idoneidade Financeira:

- **2.2.1. Declaração** firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções **(ANEXO 5)**.
- **2.2.2. Certidões negativas** de protestos nos últimos 02 (dois) anos, de pedidos de **falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação.

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CECP.

2.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Jurídica:

- 2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **2.3.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **2.3.3. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos federais** (Receita Federal e Dívida Ativa da União), estaduais e municipais, do domicílio ou sede do proponente;
- **2.3.4.** Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal **(CEF)**, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou se for o caso, apresentar declaração na forma do **Anexo 6**.
- **2.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.
- **2.3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial**, fora dos envelopes, conforme artigo 3° da Instrução Normativa n° 36 de 02 de março de 2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no ano em curso, comprovando a atual situação da empresa.



A não entrega da Certidão descrita acima indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. ° 123/2006.

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CECP.

2.4. Declaração Relativa à Trabalho De Menores:

2.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo — **ANEXO** 6 deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2.5. Relativos à Capacidade Técnica e Operacional:

- **2.5.1.** Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados pelo SUS, conforme descrito no **ANEXO 1.**
- 2.5.2. Relação da Equipe técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no conselho competente, se for o caso e carga horária;

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CECP.

- 2.5.3. Certificado de registro da empresa nos conselhos de classe, no Estado de Sergipe, devidamente atualizados:
- 2.5.4. Atestado de experiência de execução de serviço de saúde nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatória ou contratante do serviço, onde conste o serviço envolvido e o tempo de prestação;

Em substituição aos documentos exigidos no item **2.5.4.**, poderão ser apresentados:

Documento que comprove que a proponente tem no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissionais contratados com experiência no exercício da função;

Para o atendimento da exigência, no item anterior, o proponente deverá juntar cópia da carteira ou contrato de trabalho dos profissionais contratados, demonstrando a existência do vínculo entre eles e o proponente.

2.5.5. Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do estabelecimento prestador de serviços.



As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo proponente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

A CECP e a equipe por ela designada analisará a documentação apresentada pelas empresas no mesmo dia da abertura dos envelopes, ou seja, **no dia 02 de outubro de 2017**, conforme citado alhures.

3. DOS RECURSOS:

- **3.1.** As empresas inabilitadas poderão interpor recurso impreterivelmente até **o dia 05 de outubro de 2017**, das 08h00min às 12h00min, a ser apresentado em duas vias de igual teor e entregue à CECP no mesmo endereço constante no preâmbulo.
- **3.2.** O recurso será dirigido à Presidência da CECP, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la devendo o resultado ser publicado até o dia **08 de outubro de 2017** no átrio da SMS ou no Diário Oficial do Município (http://www.tomardogeru.se.gov.br/#).
- **3.3.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado; assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessárias ficando a CECP obrigada a fornecê-las imediatamente.

4. FASE: DA AVALIAÇÃO

As pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, independentemente do local onde estejam sediadas, deverão comprovar a existência de estrutura física. O endereço onde os serviços aptos a prestar os serviços de saúde aos usuários do SUS serão realizados no município de Tomar do Geru, estão descritos no **Anexo 2**.

O endereço em que os serviços serão prestados, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser entregue à CECP impreterivelmente **no dia 02 de outubro de 2017**, às 08h00min, no ato da entrega da documentação da habilitação (1ª fase), sob pena de desclassificação imediata.

A CECP designará equipes que efetuarão vistorias nas empresas que restarem habilitadas na fase anterior. Para tal fim, serão realizadas vistorias no local indicado pelas prestadoras.

A vistoria será realizada **após a conclusão da 1ª Fase,** com data a combinar na ata de habilitação, em horário comercial. Nessa vistoria será aplicado um questionário de avaliação das instalações e dos serviços, mediante planilhas onde serão atribuídos pontos para cada um dos itens examinados.

Serão consideradas habilitadas nesta fase as empresas que obtiverem pontuação igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos pontos possíveis. A comissão examinadora fará publicar na imprensa oficial a relação de empresas que obtiveram a pontuação exigida.

O resultado da vistoria será publicado no átrio da SMS ou no Diário Oficial do Município (http://www.tomardogeru.se.gov.br/#).

Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

4.1. Dos Recursos da 2ª Fase:



- **4.1.1.** As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, das 08h00min às 12h00min, a ser apresentado em duas vias de igual teor e entregue à CECP, no mesmo endereço constante no preâmbulo.
- **4.1.2.** O recurso será dirigido à Presidência da CECP, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la devendo o resultado final ser publicado no prazo de **3 (três) dias úteis** no átrio da SMS ou no Diário Oficial do Município (http://www.tomardogeru.se.gov.br/#).
- **4.1.3.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessárias ficando a CECP obrigada a fornecê-las imediatamente.

5. <u>3ª FASE: DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS</u> HABILITADAS

Com base nos dados obtidos pela avaliação das empresas (2ª fase), estas serão enquadradas em CLASSES, e atribuídos pesos conforme **Tabela I** que serão utilizados para o rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela SMS.

TABELAI

Percentual de pontos	Classe	Pontos
De 30% a 49%	С	2
De 50% a 69%	В	3
Maior que 70%	Α	5

Para os efeitos de cálculo dos tetos físicos dos procedimentos, a pontuação (pontos) de cada uma das empresas será somada para obter-se um total chamado Pontuado.

A quantidade de procedimentos a ser adquirida pala SMS/Tomar do Geru, com base na programação realizada para o atendimento da demanda existente e sua disponibilidade financeira (procedimentos necessários), será dividida pelo Pontuado para que seja obtido a quantidade básica de procedimentos.

Por Exemplo:

A SMS necessita adquirir 5000 (cinco mil) exames laboratoriais, e para oferecer este serviço, 05 empresas conseguiram habilitação conforme tabela a seguir:

Empresa	Percentual de pontos	Classe	Pontuado	Teto físico
Α	75	Α	5	1920
В	65	В	3	1152
С	55	В	3	1152
D	35	C	2	768
Total	-	-	13	4992

. Efeito das aproximações para menos

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: <u>www.tomardogeru.se.gov.br</u>

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Quantidade Básica = Exames Necessários = 5000 = 384
Pontuado 13

Teto Físico da Empresa = Quantidade Básica X Nº de Pontos Obtidos

Teto Físico da Empresa A = 384 x 5 Pontos Obtidos = 1920 exames mensais

Teto Físico da Empresa B = 384 x 3 Pontos Obtidos = 1152 exames mensais

Teto Físico da Empresa C = 384 x 3 Pontos Obtidos = 1152 exames mensais

Teto Físico da Empresa A = 384 x 2 Pontos Obtidos = 768 exames mensais

6. DA COMPRA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

- **6.1.** De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.
- **6.2.** Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS.
- **6.2.1.** A compra de serviços ambulatoriais de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, cujos procedimentos fazem parte da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, nos grupos/subgrupos abaixo discriminados e conforme o **(ANEXO 1)**:

7. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **7.1.** A SMS de Tomar do Geru pagará mensalmente, quando do recebimento do repasse dos recursos de média e alta complexidade (MAC) do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo MS.
- **7.2.** As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do FMS:

UO: 08001 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Orçamentária: 10.302.0210:2102 - Gestão do Teto Municipal da Média e Alta

Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 027

- **7.3.** Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n. ° 8.080/90 e nos termos da Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **7.4.** A revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.
- 7.5. Indicação da conta bancária específica para movimentação dos recursos recebidos.

8. DO PRAZO:

O contrato para a prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS/Tomar do Geru terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **9.1.** Poderão participar do SUS/Tomar do Geru as pessoas jurídicas: filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e em especial as seguintes:
- **9.1.1.** Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
- a) Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) estar impedido de contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de: sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90; sócios e diretores que sejam servidores municipais ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- **9.2.** Serão considerados inabilitados no presente chamamento, os proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Os interessados deverão entregar no local, e até data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a documentação de habilitação, e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços (listados e numerados para conferência de recebimento) em ofício, dirigido ao Presidente da CECP.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS:

- **11.1.** Deverá conter a Proposta de Execução dos Serviços com a oferta mensal de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, através de planilha demonstrativa usando os códigos e discriminação dos procedimentos utilizados na Tabela atualizada do SIA/SUS.
- **11.2.** Para a definição da Planilha de Compra de Serviços junto aos prestadores, a SMS poderá propor e negociar remanejamentos reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS no Município de Tomar do Geru e de acordo com a capacidade instalada dos contratados, de acordo com a Lei n. º 8.666/93.

12. DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO:



- **12.1.** O Município de Tomar do Geru não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes habilitados. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo MS. Esgotada essa fase, o processo será remetido ao Secretário Municipal de Saúde que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto do chamamento.
- **12.2.** A assinatura do termo de contrato efetuar-se-á até 10 (dez) dias úteis após a homologação da habilitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- **13.1.** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio feitos pela Central de Regulação da SMS/Tomar do Geru.
- **13.2.** Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- **13.3.** Afixar aviso fornecido pela SMS de Tomar do Geru, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da SMS.
- **13.4.** Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos:
- 13.5. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- **13.6.** Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- **13.7.** Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste:
- **13.8.** Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- **13.9.** São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde para, perante o SUS/Tomar do Geru:
- I. Manter registro atualizado no CNES;
- II. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- III. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";



- V. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VI. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VII. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- **13.10.** Consolidar e enviar a SMS de Tomar do Geru a produção e sua respectiva documentação até o dia **5 (cinco)** do mês subsequente.

14. DAS PENALIDADES:

- **14.1.** As entidades privadas lucrativas contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas, garantida o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n. ^o 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. ^o 3.277/2006, do MS.
- a) Advertência escrita;
- b) Multa dia de até 1/30 do valor mensal do contrato;
- c) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;
- d) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade
- f) Rescisão do contrato;
- **14.1.1.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A);
- **14.1.2.** O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A);
- **14.1.3.** Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" à "f" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela CECP.
- **14.1.4.** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas neste item. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;
- **14.1.5.** Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;



- **14.1.6.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de lei, podendo atribuir-lhe eficácia suspensiva;
- **14.1.7**. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- **14.2.** Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Tomar do Geru através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago à maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **14.3.** As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou da inspeção, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SMS DE TOMAR DO GERU:

- **15.1.** Pagar, até 15 (quinze) dias após o recebimento do repasse financeiro da competência do serviço prestado e processamento junto ao SIA/SUS, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente, ou seja, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **15.2.** O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Tomar do Geru a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do MS para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial n°1.286, de 26/10/93.
- **15.3.** A SMS/Tomar do Geru responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MS exonerado do pagamento de eventual excesso.
- **15.4.** Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Tomar do Geru através do Setor de Regulação da SMS/ Tomar do Geru;
- **15.5.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- **15.6.**Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- **15.7.**A SMS compromete-se a cada renovação contratual, decorrido o prazo de 01(um) ano, proceder a reavaliação da capacidade técnica operacional das empresas;
- **15.8.** Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



- **16.1.** Fica assegurado à SMS/Tomar do Geru o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no Chamamento.
- **16.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:
- a) Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;
- b) Não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru.
- **16.3.** O Município de Tomar do Geru poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Chamamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os proponentes, seja de que natureza for.
- **16.4.** O Município de Tomar do Geru poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar proponente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.
- **16.5.** Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.
- **16.6.** A participação no presente Chamamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.
- 16.7. São peças integrantes do presente Chamamento os Anexos dos números I a II.
- 16.8. O prazo para impugnação do edital será até as 12h00min, 05 (cinco) dias úteis anterior à data da última publicação do Aviso do Chamamento Público, devendo ser apresentado formalmente por escrito endereçado ao presidente da CECP.

17. DA VALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final.

Tomar do Geru, 05 de setembro de 2017.

MARIA CRUZ SOARES

Presidente da Comissão Especial do Chamamento Público

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: <u>www.tomardogeru.se.gov.br</u>



ANEXOS



TERMO DE REFERENCIA

ANEXO 1

1. OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos Usuários do SUS /Tomar do Geru/SE.

2. OBJETIVO

2.1. Habilitar interessados dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população para os prestadores privados com ou sem fins lucrativos, visando à seleção para possível contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde aos usuários do SUS/Tomar do Geru, na seguinte modalidade: ambulatorial.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O caminho legal a ser percorrido pela Administração a fim de solucionar a ausência ou deficiência de serviços médicos, além de uma possível licitação, é o Sistema de Credenciamento, o qual possui amparo legal na Portaria Ministerial nº 782 de 23 de Novembro de 2011. Objetivando ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos com esta atividade, o município de Tomar do Geru, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, convoca todos os profissionais do setor de saúde, dispondo-se a contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2017, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos médicos constantes da Tabela do SUS- Sistema Único de Saúde, o que inviabiliza a competição, uma vez que todos os laboratórios, desde que atendam as condições estabelecidas no edital, é assegurada a contratação.

4. ESPECIFICAÇÃO - TABELA DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ANO	VALOR EXECUTOR	VALOR ANO
1	020201XXXX - Bioquímica Intermediária	426	R\$. 3,00	R\$. 1.278,00
2	020201XXXX - Bioquímica Simples	1346	R\$. 2,00	R\$. 26.128,37
3	020202XXXX - Hematologia Avançada	170	R\$. 4,58	R\$. 778,60
4	020202XXXX - Hematologia Intermediária	170	R\$. 3,40	R\$. 578,00
5	020202XXXX - Hematologia Simples	4202	R\$. 4,08	R\$. 17.152,65
6	0202030318 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HTLV-1 + HTLV-2	8	R\$. 18,55	R\$. 148,40
7	020203XXXX - Auto Imunidade	37	R\$. 16,47	R\$. 609,39
8	020203XXXX - Hepatite A	9	R\$. 18,55	R\$. 166,95
9	020203XXXX - Hepatite B	376	R\$. 18,55	R\$. 6.974,80
10	020203XXXX - Hepatite C	188	R\$. 21,28	R\$. 4.071,00
11	020203XXXX - Imunologia Intermediária	221	R\$. 16,29	R\$. 3.600,09
12	020203XXXX - Imunologia Simples	1321	R\$. 2,83	R\$. 3.738,43
13	020203XXXX - Painel Infeccioso	121	R\$. 11,50	R\$. 1.391,50
14	020203XXXX - Perfil CD4	49	R\$. 15,00	R\$. 735,00
15	020203XXXX - Perfil HIV	523	R\$. 15,65	R\$. 8.187,56
16	020203XXXX - Perfil TORCH	1500	R\$. 12,60	R\$. 18.900,00

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: <u>www.tomardogeru.se.gov.br</u>



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17	020204XXXX - coprologia intermediário	45	R\$. 1,64	R\$. 73,80
18	020204XXXX - coprologia simples	2709	R\$. 1,65	R\$. 4.469,85
19	0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3264	R\$. 3,70	R\$. 12.076,80
20	020205XXXX - Exames de uroanálise	833	R\$. 2,96	R\$. 2.465,68
21	0202060276 - DOSAGEM DE PARATORMONIO	8	R\$. 43,13	R\$. 345,04
22	020206XXXX - Hormônios Avançados	244	R\$. 11,30	R\$. 2.757,20
23	020206XXXX - Hormônios Intermediários	665	R\$. 8,68	R\$. 5.772,20
24	020208XXXX - Microbiologia Avançada	44	R\$. 7,60	R\$. 334,40
25	020208XXXX - Microbiologia Intermediaria	40	R\$. 4,91	R\$. 196,40
26	020208XXXX - Microbiologia Simples	1350	R\$. 5,30	R\$. 7.155,00
27	020212XXXX - Imunohematologico Intermediário	88	R\$. 2,96	R\$. 260,48
28	020212XXXX - Imunohematologico simples	545	R\$. 1,30	R\$. 708,50
29	0205020046 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	358	R\$. 39,36	R\$. 14.090,88
30	0205020100 - ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	22	R\$. 24,20	R\$. 532,40
31	020502XXXX - ULTRA-SONOGRAFIA DE DEMAIS SISTEMAS	176	R\$. 24,20	R\$. 4.259,20
32	0211020036 – ELETROCARDIOGRAMA	952	R\$. 5,15	R\$. 4.902,80
33	0211040037 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	8	R\$. 2,80	R\$. 22,40
34	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223106 - Médico cardiologista	549	R\$. 10,00	R\$. 5.490,00
35	0301010056 – CONSULTA MEDICA EM SAUDE DO TRABALHADOR	123	R\$. 10,00	R\$. 1.230,00

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato para a prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS/Tomar do Geru terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- 6.1. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio feitos pela Central de Regulação da SMS/Tomar do Geru.
- 6.2. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 6.3. Afixar aviso fornecido pela SMS de Tomar do Geru, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da SMS.
- 6.4. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos:
- 6.5. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;



- 6.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 6.7. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 6.8. Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.9. São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde para, perante o SUS/Tomar do Geru:
- I. Manter registro atualizado no CNES;
- II. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- III. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- V. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VI. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VII. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 6.10. Consolidar e enviar a SMS de Tomar do Geru a produção e sua respectiva documentação até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SMS DE TOMAR DO GERU

- 7.1. Pagar, até 15 (quinze) dias após o recebimento do repasse financeiro da competência do serviço prestado e processamento junto ao SIA/SUS, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente, ou seja, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Tomar do Geru a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do MS para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial n°1.286, de 26/10/93.
- 7.3. A SMS/Tomar do Geru responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MS exonerado do pagamento de eventual excesso.
- 7.4. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Tomar do Geru através do Setor de Regulação da SMS/ Tomar do Geru;
- 7.5. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: <u>www.tomardogeru.se.gov.br</u>



- 7.6. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 7.7. A SMS compromete-se a cada renovação contratual, decorrido o prazo de 01(um) ano, proceder a reavaliação da capacidade técnica operacional das empresas;
- 7.8. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

Tomar do Geru/Se, 21 de agosto de 2017.

MARIANA CRUZ SOARES
Presidente da CECP

LUCIMAR SOARES CLEMENTINO Secretária

ALESSANDRA DE ANDRADE ALVES DOS SANTOS Membro



ANEXO 2 – ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

AVALIAÇÃO GERAL

Estrutura Física (Concepção do Projeto)

ſ	Α	Inadequada para a finalidade	0 ponto
ſ	В	Adaptação para a finalidade	3 pontos
Ī	С	Construída para a finalidade	5 pontos

Manutenção (Estrutura Física)

Α	Ruim	0 ponto
В	Regular	3 pontos
С	Boa	5 pontos

Equipamentos (Grau de Atualização dos Equipamentos)

Α	Equipamentos inadequados para as exigências técnicas	0 ponto
	atuais	
В	Equipamentos com regular grau de atualização (> 3 anos)	3 pontos
С	Equipamentos de ultima geração (< 3 anos)	5 pontos

Manutenção de Equipamentos

Α	Equipamentos sem manutenção	0 ponto
В	Rotina de manutenção corretiva	3 pontos
С	Rotina de manutenção preventiva	5 pontos

Controle de Qualidade

Α	Não dispõe de programa de controle de qualidade	0 ponto
В	Realiza eventualmente controle de qualidade	3 pontos
С	Realiza sistematicamente controle de qualidade	5 pontos

Em relação a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, o proponente ofertou para venda ao SUS/Tomar do Geru: Do Grupo - XXXXXXXXXX

Α	Menos de 20% dos exames	01 ponto
В	Mais de 20% e menos de 39% dos exames	02 pontos
С	Mais de 40% e menos de 59% dos exames	03 pontos
D	Mais de 60% e menos de 79% dos exames	04 pontos
E	80% ou mais dos exames previstos	05 pontos

	RELATÓRIO
Caracterização da vistoria	
Inspeção	Inicial ()
Período	À
Data do retório	
Pessoas Contatadas:	(Nome/Função)
Conclusão da vistoria	
Pontuação obtida	: :
Equipe:	
Nome do Inspe	etor Matrícula Assinatura



ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A proponente signatária declara que os recursos humanos [trabalhadores em saúde médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.], (materiais e equipamentos) necessários à prestação dos serviços deste Chamamento estarão à disposição no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços. Declaramos para os fins previstos que manteremos em nosso quadro permanente o administrador contratado ou técnico que atenda às exigências deste Edital a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços. Caso ocorra substituição, em caso de dispensa, ocorrerá notificação prévia á SMS de Itabaiana.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

ANEXO 4 - COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL.

A proponente signatária declara que durante toda a vigência da concessão será mantida no Município de Itabaiana a escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, arquivados em separado, para efeito de inspeções rotineiras, efetuadas pelos órgãos competentes.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei;

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.



ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

<u>DECLARAÇÃO</u>
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2017
A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)
(<u>Observação</u> : em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.